

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 51/2015

Processo Administrativo nº 9913/2014

Contratante: Município de Salto

Contratada: Prescon Informática Assessoria Ltda

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços destinados a modernização municipal, através de utilização de uma Solução de Gestão de Recursos Humanos.

Referente: Pregão Presencial nº 65/2014

Valor Total: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

Vigência: 12(doze) meses, prorrogáveis

Município de Salto, com sede na Rua 09 de Julho, 1053, Vila Nova, Salto Estado de São Paulo, CEP 13.322-900, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Administração, Sr. Luiz Eduardo Collaço**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.771.428 e CPF nº 620.267.557-87, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Prescon Informática Assessoria Ltda**, sediada à Travessa 12 de Outubro, nº 04, Vila Assunção, CEP: 09.030-650, Telefone (11) 4427-3341, Email: prescon@presconinformatica.com.br, na cidade de Santo André/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 01.221.551/0001-48 e Inscrição Estadual nº 626.663.439.110 neste ato representada pela Sra. **Rosângela Melo Flud**, brasileira, casada, diretora, portadora do RG nº 9.320.851-0 SSP/SP e do CPF nº 079.982.628-69, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços destinados a modernização municipal, através de utilização de uma Solução de Gestão de Recursos Humanos, sob a forma de licenciamento de uso, compreendendo implantação (incluindo migração de dados e treinamento de usuários), suporte técnico e manutenção (de ordem evolutiva e/ou legal), visando o fortalecimento da administração através da gestão completa dos recursos humanos, conforme Termo de Referência anexo ao edital e descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Administração.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL	
FASE 1 (1º mês de vigência contratual)	Implantação do sistema, incluindo as atividades descritas nos subitens 6.1 alínea "d" e 6.1.1 deste Anexo 1 - Termo de Referência - Parte "A".	Serviço	01 (um)	RS 32.000,00	-	RS 32.000,00



FASE 2 (2º mês de vigência contratual)	Implantação do sistema, incluindo as atividades descritas nos subitens 6.1 alínea "c" e 6.1.3 deste Anexo I - Termo de Referência - Parte "A".	Serviço	01 (um)	RS 33.000,00	-	RS 33.000,00
FASE 3 (3º mês de vigência contratual)	Implantação do sistema, incluindo as atividades descritas nos subitens 6.1 alínea "b", 6.1.2 alíneas "a", "b", "d" e "e" deste Anexo I - Termo de Referência - Parte "A".	Serviço	01 (um)	RS 35.000,00	-	RS 35.000,00
FASE 4 (4º mês de vigência contratual)	Implantação do sistema, incluindo as atividades descritas nos subitens 6.1 alíneas "e", "e1" e "F", 6.1.2 alínea "c" e 6.1.4 deste Anexo I - Termo de Referência - Parte "A".	Serviço	01 (um)	RS 35.000,00	-	RS 70.000,00
	Treinamento, incluindo as atividades descritas no item 6.1 alínea "g" e 6.1.5 e seus subitens deste Anexo I - Termo de Referência - Parte "A".	Serviço	01 (um)	RS 35.000,00		
FASE 5 (do 5º ao 12º mês de vigência contratual)	Licenciamento de uso temporário, suporte e manutenção do sistema conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - Parte "A".	Mês	08 (oito)	RS 20.000,00	RS 20.000,00	RS 160.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 330.000,00						

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

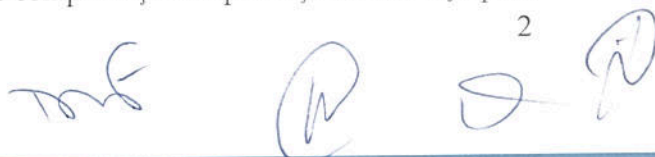
2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 65/2014 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o **Valor global de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, sendo o pagamento efetuado mensalmente, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal e do relatório de comprovação da prestação do serviço pelo

2



gestor do contrato e aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado a Contratada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 65/2014 e Contrato Administrativo n.º 51/2015.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. No preço contratado estão inclusos todas e quaisquer despesas, inclusive indiretas, tais como: treinamento, pessoal, material e equipamentos necessários, transportes, hospedagem, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não recaindo ao Município nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.1. A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis e aditáveis na forma dos arts. 57 e 65 da Lei Federal 8666/93.

DO REAJUSTE

Cláusula Quinta:

5.1. O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. Havendo prorrogação do contrato, esse preço será reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado – IGPM/FG, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto da presente Contrato, esta de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.06.339039.04.122.0102.2.050.01.110000 (dotação 35) da Secretaria de Administração e serão de responsabilidade do Município de Salto.

mf *W* 3 *W*

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à Contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em contrato e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava:

8.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato, termo de referência e cronograma de execução, onde constam os serviços a serem executados.



8.2. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 65/2014.

8.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução dos serviços contratados, incluindo, pagamento de indenização de vidas. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.4. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

8.5. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

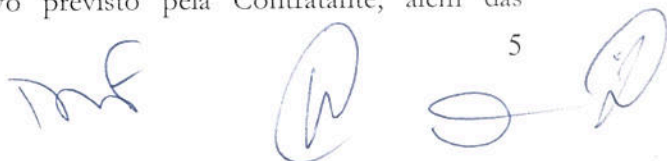
8.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.8. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.10. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.11. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das



5

penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 65/2014.

DO FORO

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 07 de Abril de 2015.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Administração
Contratante



Prescon Informática Assessoria Ltda
Contratada

Testemunhas:



1- Wilson Roberto Caveden



2- Antonio Carlos dos Santos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 51/2015

Processo Administrativo nº 9913/2014

Contratante: Município de Salto

Contratada: Prescon Informática Assessoria Ltda

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços destinados a modernização municipal, através de utilização de uma Solução de Gestão de Recursos Humanos.

Referente: Pregão Presencial nº 65/2014

Valor Total: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

Vigência: 12(doze) meses, prorrogáveis


Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diário Oficial dos Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 07 de Abril de 2015.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Administração
Contratante



Prescon Informática Assessoria Ltda
Contratada